



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A exigência de prévia licitação é requisito essencial previsto na CF/88, para a celebração de contratos com a Administração. Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, previstos na Lei 14.133/2021, em que se permitem exceções à regra da prévia licitação. Tais previsões encontram-se nos artigos 74 e 75 da referida lei, que tratam, respectivamente de inexigibilidade e dispensa de licitação.

A contratação direta é tema contemplado na Lei 14.133/2021, quando da ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, cumpre-se obediência ao disposto no art. 72, que trata da instrução ao procedimento de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Trata-se ainda, no caso em ela, de justificar a utilização desta exceção em obediência ao estabelecido no art. 75, XI da Lei n. 14.133/2021:

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Ainda, que a Municipalidade deve cumprir o estabelecido pela Constituição Federal no que tange a contratação de servidores, devendo realizar Concurso Público e/ou Processo Seletivo para viabilizar a manutenção do quadro de servidores, conforme disciplina o Art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Como se vê, o interesse público a nortear a dispensa de licitação prende-se à essencialidade do cargo ou das respectivas atividades para o atingimento dos objetivos institucionais do Órgão contratante.

Salienta-se que, o Município de Descanso faz parte da Associação dos Municípios do Extremo-Oeste – AMEOSC, e esta estrutura já está consolidada na realização de processos seletivos e de concursos públicos, possuindo dentro de sua estrutura, pessoal e todos os instrumentos necessários a realização deste serviço, de forma idônea e responsável, já igualmente conhecido pela lisura de seus certames.

Tal comprovação está prevista em seu Estatuto, instrumento de sua criação e regulamentação, e nele define como atribuição e competência da AMEOSC, como natureza de sua existência e criação, a realização de concursos públicos processos seletivos.

O Município necessita e necessitará de novas contratações de profissionais para atender as necessidades de vacâncias nos quadros de pessoal efetivo, bem como suprir a necessidade para atender emergências, férias, licenças e etc. Portanto, há evidente necessidade de contratação de instituição para realização e organização de Concurso.

Assim considerando os Princípios da Moralidade, da Igualdade e da Competitividade, os quais postulam a natureza do Concurso Público e assegurar a acessibilidade aos cargos públicos e provimento efetivo, é de extrema importância a realização de novo concurso para preenchimento de vagas já existentes, bem como formar cadastro de reserva para as futuras e eventuais vagas, assim como, de processo seletivo para a contratação de vagas de temporários, a fim de não sobrecarregar o bom funcionamento da Administração Pública Municipal.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Ademais, a realização de um concurso público e de processo seletivo é um serviço complexo, tendo em vista a complexidade para formulação de questões, logística de inscrições e todas as fases, sendo necessária a contratação de banca especializada.

Reforçando que, o Município de Descanso não possui sistema próprio para gerenciamento de inscrições e cuidado com todo o trâmite, tampouco, equipe para organizar, administrar a complexidade, conteúdos, provas e equipe técnica para tal realização às suas expensas.

Dessa forma, com a efetivação da contratação de banca competente, experiente, idônea, com inquestionável reputação ética-profissional, faz-se necessário para o desenvolvimento institucional da Administração que depende, dentre outros fatores, da qualificação do pessoal selecionado, que deve atender, desde o princípio, às necessidades da Administração contratante.

Portanto, não há como dissociar o desenvolvimento institucional do objeto realização de concurso público, pois a eficiência na Administração Pública, princípio constitucional a ser perseguido de forma constante, passa necessariamente pela seleção de pessoal que integrará os quadros dos órgãos e entidades da Administração Pública. Todos os demais programas, ações, projetos e atividades voltados para resultado institucional têm que levar em conta os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública. Daí a correlação do objeto contratado - promoção de concurso público - com o desenvolvimento institucional, porquanto este depende diretamente de um processo seletivo com excelência de qualidade.

Considerando a prestação do serviço inclui todas as etapas do certame e as despesas com software, questões, site de hospedagem e demais despesas administrativas, pois há a necessidade de contratação de servidores por tempo indeterminado para atender a necessidade do ente público.

Descanso/SC, 10 de setembro de 2024.

Maiko Daniel Bonamigo

Secretário de Administração

Matricula 3820

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MWN

442

YQX

NYG